



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 43/16:**

Extingue a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L.), criada ao abrigo do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 44/16:**

Aprova a alteração dos artigos 4.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Agente de Navegação.

**Despacho Presidencial n.º 22/16:**

Delega poderes ao Ministro da Comunicação Social para conferir posse as entidades que integram os Conselhos de Administração da Televisão Pública de Angola, E.P., Radiodifusão Nacional de Angola, E.P., Agência de Notícias Angola Press, E.P. e Edições Novembro, E.P.

**Despacho Presidencial n.º 23/16:**

Cria a Comissão Interministerial de Apoio ao Registo Eleitoral, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 24/16:**

Aprova a concessão de uma Garantia Soberana no valor global de USD 325.000.000,00, a favor do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), para a cobertura das obrigações assumidas pelo Banco de Poupança e Crédito concedida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), pelo mesmo valor e autoriza o Ministro das Finanças a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 4/14, de 3 de Janeiro.

**Despacho Presidencial n.º 25/16:**

Aprova a concessão de Garantias Soberanas pelo Estado no valor equivalente em Kwanzas de USD 260.000.000,00, referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a implementação do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS) e Projecto do Cabo das Américas (CA), e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas Garantias em nome do Estado Angolano, até ao limite do valor referido. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 153/14, de 11 de Agosto.

**Despacho Presidencial n.º 26/16:**

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para Construção do Canal da Macro Drenagem das águas domésticas e pluviais das Centralidades do Kilamba e Camama, a celebrar entre a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda e a empresa Citic Construction Co, Ltd, no valor global de AKZ: 9.925.569.662,49, e autoriza a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda a assinar o referido contrato.

**Despacho Presidencial n.º 27/16:**

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 129/15, de 21 de Dezembro que autoriza o Ministério dos Transportes a celebrar Contrato de Empreitada para Construção de 5 Estações e Fornecimento de Equipamentos para o Caminho-de-Ferro de Luanda, designadamente as estações do Bungo, dos Musseques, de Viana, de Kapalanca e de Baia, bem como, para Construção do Ramal Ferroviário desde a Estação de Baia ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda, com o Consórcio constituído pelas empresas China Hyway Group Ltd e Tianjin Oubaiwi Co, Ltd, com a faculdade de subdelegar.

**Despacho Presidencial n.º 28/16:**

Aprova o Contrato de Abertura de Linha de Crédito, entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e o Banco Caixa Geral Angola, no valor global de Kz: 16.000.000.000,00, e autoriza o Ministério das Finanças a proceder a assinatura do referido contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

**Despacho Presidencial n.º 29/16:**

Aprova a minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada de Reabilitação do AH Kunje I, Construção da Linha 30kV e das redes MT, BT e IP de Camacupa, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 5.254.594,15, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a Empresa CME — Construção, Manutenção e Electromecânica Angola, S.A.

#### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 77/16:**

Define as regras e procedimentos para a fixação e alteração dos preços praticados nas diferentes categorias do exercício da actividade económica, ou por categoria de produtos e serviços, bem como, os mecanismos para o desempenho da actividade de fiscalização e controlo dos preços.

#### Ministério da Indústria

**Decreto Executivo n.º 78/16:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 79/16:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 80/16:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 81/16:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 17/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 79/16**  
de 25 de Fevereiro

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário estabelecer a organização e o funcionamento do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, como previsto no artigo 18.º do Estatuto Orgânico deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 20.º Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO GABINETE TÉCNICO DE PROMOÇÃO**  
**DO AMBIENTE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

O Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, abreviadamente designado por GASI, é o serviço que se ocupa da promoção e execução de acções no domínio do ambiente, da segurança e da higiene e saúde nas indústrias que têm a sua actividade no País.

ARTIGO 3.º  
(Atribuições)

1. O GASI tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor medidas de protecção ambiental para a salvaguarda da protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais;
  - b) Promover acções para a utilização de tecnologias limpas, no exercício das actividades industriais;
  - c) Promover acções de controlo e redução dos impactos ambientais resultantes do exercício das actividades industriais;
  - d) Monitorar, avaliar e promover a realização de auditorias no domínio da protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais, em colaboração com entidades e serviços especializados na matéria;
  - e) Promover o cumprimento das leis e normas ambientais e de segurança do trabalho nas indústrias;
  - f) Promover o cumprimento das leis, regulamentos e directivas inerentes à protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais;
  - g) Estreitar laços de trabalho criando uma colaboração e coordenação coesa, na implementação das políticas e estratégias nacionais em matéria de ambiente, higiene ocupacional e segurança industrial:
    - i. Com o Ministério do Ambiente para as questões ambientais e segurança industrial;
    - ii. Com o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com o Ministério da Saúde e com a representação nacional da Organização Internacional do Trabalho no que respeita a ambiente e segurança, higiene, e saúde no trabalho (SHST);
    - iii. Com os sindicatos e associações empresariais tendo em vista a sua mobilização e participação activa nas acções que venham a ser desenvolvidas nas áreas anteriores;
    - iv. Em coordenação com os Ministérios Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde, associações empresariais e sindicatos incentivar o Ministério da Educação e o Ministério do Ensino Superior à introdução da disciplina de SHST no mais vasto número de cursos com saída empresarial, à realização de um curso específico e a uma pós-graduação nessa matéria;
    - v. Em coordenação com o Ministério do Ambiente, sindicatos e associações empresariais desenvolver esforços tendo em vista a formação em engenharia do ambiente;
    - vi. Com todos os sectores e associações antes referidos lançar campanhas contínuas de sensibilização junto das camadas mais jovens;

- h) Promover a emissão de legislação mais adequada que regulamente a segurança e higiene no trabalho nos estabelecimentos industriais;
- i) Criar a necessária articulação com os restantes organismos do Ministério da Indústria como forma de assegurar o sucesso com economia de esforços na implementação das boas práticas de política ambiental, higiene ocupacional e segurança na indústria;
- j) Promover junto da classe empresarial industrial o conhecimento de toda a legislação vigente em ambiente, segurança e higiene ocupacional, sensibilizá-la e apoiá-la para o seu cumprimento;
- k) Promover a formação contínua e a responsabilização pelas práticas e procedimentos relativos ao ambiente, segurança e higiene ocupacional abrangendo toda a pirâmide empresarial;
- l) Promover e colaborar em estudos, projectos e outros trabalhos, dentro do Ministério da Indústria ou multissetorialmente, que visem a prevenção de riscos de segurança e gestão ambiental pela adopção de tecnologias mais modernas e mais limpas;
- m) Emitir pareceres, no que concerne aos projectos ou ao desenvolvimento da actividade industrial, aos estudos submetidos à avaliação de impacto ambiental;
- n) Promover e colaborar em auditorias ambientais com a autoridade responsável pelo procedimento;
- o) Promover a publicação de manuais de boas práticas, ambiente, segurança, saúde e higiene no trabalho para actividades industriais específicas;
- p) Proceder à identificação, análise e avaliação dos riscos, atendendo, na gestão da segurança e saúde no trabalho, aos princípios gerais de prevenção aplicáveis;
- q) Promover a implementação de Boas Práticas de Higiene (GHP) e de Boas Práticas de Produção (GMP);
- r) Promover um sistema de controlo de resíduos industriais e a sua valorização trabalhando no sentido da construção, a médio prazo, de uma matriz que funcione como bolsa electrónica de resíduos;
- s) Promover a implementação de sistemas de gestão ambiental e sistemas de segurança e saúde no trabalho, adequados ao tipo de actividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência dos estabelecimentos industriais, quando aplicável;
- t) Recolher e analisar informação e disponibilizá-la de forma tratada relativamente à evolução da acção do GASI junto das empresas industriais;
- u) Recolher dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais juntos das empresas industriais;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

ARTIGO 4.º  
(Direcção)

1. O GASI é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do GASI;
- b) Responder pela actividade do GASI perante o Titular do Departamento Ministerial ou quem este delegar;
- c) Submeter à apreciação do Titular do Departamento Ministerial e Secretário de Estado, pareceres, estudos, relatórios, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do GASI;
- d) Participar no Conselho Consultivo e no Conselho de Direcção do Ministério;
- e) Propor, nos termos da lei, a nomeação e exoneração do pessoal técnico e administrativo do GASI;
- f) Coordenar a articulação do GASI com os outros organismos do Ministério da Indústria, sectores da Administração Central e empresas;
- g) Aprovar e controlar a execução dos programas de trabalho;
- h) Coordenar a elaboração de um manual de normas e procedimentos sobre toda a actividade do GASI e zelar pela sua execução e aperfeiçoamento;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- j) Propor as deslocações dos funcionários do GASI em serviço dentro e fora do território nacional;
- k) Assinar toda a correspondência do GASI;
- l) Difundir orientações sob a forma de circulares, instruções, normas ou ordens de serviço;
- m) Proceder à avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério;
- n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
- o) Submeter à apreciação superior as matérias que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Director é nomeado por Despacho do Titular do Departamento Ministerial e deve ter formação de nível superior.

3. Durante as suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um técnico por si designado.

ARTIGO 5.º  
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do GASI constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. A admissão de pessoal é feita de acordo com a legislação em vigor.

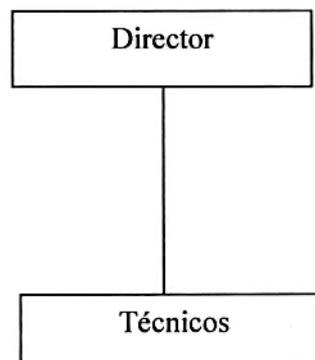
A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

## ANEXO I

**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, do Ministério da Indústria**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares		A Preencher	
		N.º de Lugares Criados	Ocupados	Acesso	Ingresso
Direcção e Chefia	Director Nacional e Equiparado	1			
	Chefe de Departamento	-			
Técnico Superior	Assessor Principal	-			
	Primeiro Assessor	-			
	Assessor	-			
	Técnico Superior Principal	1			
	Técnico Superior de 1.ª Classe	1			
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2			
Técnico	Técnico Especialista Principal				
	Técnico Especialista de 1.ª Classe				
	Técnico Especialista de 2.ª Classe				
	Técnico de 1.ª Classe	-			
	Técnico de 2.ª Classe	1			
	Técnico de 3.ª Classe	1			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe				
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2			

## ANEXO II

**Organigrama a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, do Ministério da Indústria**

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**Decreto Executivo n.º 80/16**  
de 25 de Fevereiro

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário estabelecer e adequar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial do Ministério da Indústria, conforme previsto no artigo 17.º do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Indústria.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DA DIRECÇÃO NACIONAL DE CADASTRO**  
**E LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**

CAPÍTULO I  
**Natureza e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial do Ministério da Indústria.

ARTIGO 2.º  
(Natureza)

A Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial, abreviadamente designado por DINACLI, é o serviço encarregue do asseguramento da administração industrial, englobando o cadastramento e licenciamento das actividades industriais e o respectivo acompanhamento e controlo.

ARTIGO 3.º  
(Atribuições)

A DINACLI tem as seguintes atribuições:

- a) Processar as autorizações prévias e outras licenças de instalação e funcionamento legalmente exigíveis aos estabelecimentos industriais;
- b) Colaborar, com outras autoridades relevantes, na fiscalização e verificação do cumprimento dos requisitos legais em matéria segurança industrial, higiene e salubridade dos locais de trabalho, defesa da saúde pública e defesa do consumidor;
- c) Assegurar o acompanhamento permanente das unidades industriais no terreno e as condições do seu funcionamento, no sentido de identificar obstáculos e condicionamentos ao exercício da actividade industrial e propor medidas capazes de os eliminar ou minimizar ou reduzir os seus impactos negativos;
- d) Assegurar a alimentação e manutenção do Cadastro Industrial;
- e) Contribuir para a implementação e execução da política industrial;
- f) Manter actualizada a informação sobre as actividades industriais no País, as condições gerais de funcionamento da indústria nacional, promover o desenvolvimento e a modernização da mesma;
- g) Apoiar tecnicamente as empresas industriais, visando a melhoria das condições de laboração e dos processos de fabrico;
- h) Contribuir para a definição de políticas de apoio às empresas industriais, de prestação de serviços especializados, de consultoria e avaliação de projectos;
- i) Estudar e propor sistemas de incentivos que promovam o desenvolvimento das empresas industriais nacionais;
- j) Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às instalações, processos e produtos industriais;
- k) Proceder o licenciamento das actividades industriais;
- l) Coordenar e organizar o cadastro industrial, velando pela sua permanente actualização;
- m) Colaborar na regulamentação e implementação dos instrumentos necessários ao desenvolvimento da indústria nacional, nomeadamente os pólos, parques e sociedades de desenvolvimento industriais e zonas de processamento para exportação;
- n) Promover actividades e legislação que visem a protecção ambiental no domínio da indústria nacional;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.